



DECRETO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2022

EMENTA: “Decreta situação de emergência no Município de Itaquitanga, em razão dos efeitos danosos decorrentes das fortes e intensas chuvas (COBRADE 1.3.2.1.4) ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, em especial o seu Art. 2º, inc, XIV, que trata da situação de emergência, combinado com a Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Itaquitanga, em especial nos dias 26, 27 e 28 de maio do corrente ano, com consequência drástica para a população local, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;

CONSIDERANDO que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física da cidade e ao patrimônio público e de um grande número de cidadãos itaquitinguenses;

CONSIDERANDO o quantitativo de moradores que reside em áreas de risco localizadas nos vales e encostas do Município;

CONSIDERANDO a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providencias com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada situação de emergência no Município de Itaquitanga, em decorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vem ocorrendo no mês de maio do corrente ano.

Art. 2º- A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providencias que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art.4º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Esse Decreto tem validade de 60 dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Itaquitanga, 28 de maio de 2022.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito de Itaquitanga